



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Província da Bahia/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

ERRATA nº 04 AO AVISO DE SELEÇÃO nº 004-SSMR/6, DE 14/10/2019

O Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM), no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo Seletivo nº 004-SSMR/6, de 14 de outubro de 2019, objetivando a formação de um cadastro de reserva, visando à convocação de profissionais de nível superior e médio para o exercício de atividades nas áreas de interesse deste Grande Comando Administrativo, considerando:

Que o Processo Seletivo nº 004-SSMR/6, de 14 de outubro de 2019 é regulado pela Lei do Serviço Militar, Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

Que os requisitos básicos para ingresso nas Forças Armadas, seja em caráter temporário ou de carreira, segundo entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, devem estar previstos em lei formal;

A decisão liminar prolatada na Ação Civil Pública de nº 1000202-11.2017.4.01.3100, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União perante a 2ª Vara Federal Cível do Amapá, que proibia que ato infralegal (portaria) fixasse a idade máxima para incorporação na condição de militar temporário as fileiras do Exército Brasileiro;

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, alterou o Art. 27, § 1º, I, da Lei do Serviço Militar, fixando a idade máxima de 40 (quarenta) anos para incorporação no serviço militar voluntário e temporário, como oficial subalterno ou praça temporária;

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, segundo seu Art. 29, entrou em vigor na data de sua publicação;

Que a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 243, de 17 de dezembro de 2019;

Que a inovação legislativa acabou por revogar as normas com ela incompatíveis, representadas pelo Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (RCORE), que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército R-68, e pela Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, que aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009);

Que segundo o Parecer nº 01670/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 24 de dezembro de 2019, e o Despacho nº 00001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de janeiro de 2020, ambos da Advocacia-Geral da União, há respaldo jurisprudencial para adequação dos Avisos de Convocação para Seleção de Voluntários ao Serviço Militar Temporário do Exército;

As orientações constantes no DIEx nº 1-SDIR/DSM-CIRCULAR, de 8 de janeiro de 2020, sobre a necessidade de alteração dos Avisos de Seleção de Voluntários ao Serviço Militar Temporário do Exército;

Resolve tornar pública a presente Errata ao Aviso de Seleção nº 004-SSMR/6, de 14 de outubro de 2019, comunicando a nova redação do Inciso XII do Art. 17, que faz referência às idades limites para incorporação às fileiras do Exército Brasileiro. À vista disso:

a) Onde se lê:

XII - No momento da incorporação não ter atingido, de acordo com o posto/graduação, a idade limite do Art. 98, I da lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980 (Estatuto dos militares).

b) Leia-se:

XII - A idade máxima dos candidatos para o ingresso será de 40 (quarenta) anos; e que a idade-limite para permanência será de 45 (quarenta e cinco) anos. (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

Salvador, BA, 29 de janeiro de 2020.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SECÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL DA 6ª REGIÃO**

Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Comandante da 6ª Região Militar